



**PARECER N° 498/2019 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei nº EM 011/2019.**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que “Dispõe sobre o Fundo Municipal Imobiliário (FIMOB), desafetação e a alienação de bens públicos na forma que indica e dá outras providências”.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor indica a necessidade de criação do fundo para promover maior transparência e possibilitar maior controle sobre os recursos oriundos da alienação de imóveis do Município.

A Digníssima Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

**2. Fundamentos**

Em análise ao projeto em epígrafe, verifica-se que a criação do Fimob tem o potencial de trazer uma gestão mais transparente e equilibrada para os recursos provenientes das alienações de bens imóveis municipais.

Nesse sentido, esta comissão somente vislumbra benefícios, na medida em que iniciativas que elevem o grau de transparência no trato dos recursos municipais vão ao encontro dos anseios da sociedade.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o presente parecer pela aprovação do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 20 de dezembro de 2019.

Vereador Eduardo Print Júnior  
Membro– Relator

Vereador Josafá Anderson  
Presidente

Vereador Raimundo Nonato  
Secretário